

AO

SESC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CLP

REF. CONVITE Nº 03/2023

EDIFICAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. **02.147.683/0001-30**, com sede na SAUS QUADRA 04 BLOCO A SALA Nº 112, EDIFÍCIO VICTORIA OFFICE TOWER, CEP 70070-040, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do relatório de análise das documentações e propostas, da empresa **EDIFICAR ENGENHARIA LTDA**, o que faz pelas razões que passar a expor.

Na busca por uma licitação pública mais justa e transparente, é fundamental compreender e aplicar corretamente as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea). Nesse sentido, o Artigo 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 proíbe a solicitação de atestação de capacidade técnico-operacional em nome de pessoa jurídica. Neste texto, apresentaremos uma defesa consistente dessa proibição, demonstrando como ela contribui para a equidade, a competitividade e o desenvolvimento do setor.

O Artigo 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 representa um avanço importante no que diz respeito às licitações públicas. Essa norma proíbe a solicitação de atestação de capacidade técnico-operacional em nome de pessoa jurídica, garantindo assim uma participação mais ampla e igualitária das empresas concorrentes. Vamos destacar três aspectos fundamentais que sustentam essa defesa.

Art. 55 da Resolução-Confea. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

(Resolução-Confea 1.025/2009)



Inclusão de empresas emergentes e de menor porte:

Ao eliminar a exigência de atestação de capacidade técnico-operacional em nome de pessoa jurídica, abre-se espaço para que empresas emergentes, com potencial técnico real, possam competir de forma justa e sem barreiras injustificadas. Isso incentiva a inovação, estimula o empreendedorismo e promove o surgimento de soluções mais diversificadas no mercado. A medida está alinhada com a busca por uma economia mais dinâmica e inclusiva.

Estímulo à concorrência saudável:

A proibição da solicitação de atestação em nome de pessoa jurídica impede a formação de um ciclo vicioso, no qual apenas as empresas já estabelecidas e com atestados anteriores são privilegiadas. Essa prática limita a entrada de novos concorrentes, dificulta a renovação do setor e favorece a estagnação. Ao avaliar outros critérios relevantes para a capacidade técnico-operacional, como a experiência dos profissionais e a estrutura organizacional da empresa, cria-se um ambiente propício para a concorrência saudável, em que todas as empresas tenham oportunidades iguais de demonstrar seu potencial.

Respeito à legislação vigente:

Ao defender a não solicitação de atestação de capacidade técnico-operacional em nome de pessoa jurídica, estamos em conformidade com o Artigo 55 da Resolução-Confea 1.025/2009. É essencial respeitar e seguir as diretrizes estabelecidas pelo Confea, garantindo a legalidade e a legitimidade dos processos licitatórios. Essa postura fortalece a segurança jurídica e contribui para a construção de um ambiente confiável e ético nas contratações públicas.

A defesa da não solicitação de atestação de capacidade técnico-operacional em nome de pessoa jurídica, conforme estabelecido pelo Artigo 55 da Resolução-Confea 1.025/2009, é fundamental para a promoção da equidade, da competitividade e do desenvolvimento do setor. Ao abrir espaço para empresas emergentes, estimular a concorrência saudável e respeitar a legislação vigente, garantimos um ambiente mais inclusivo, inovador e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Confea.

Ao adotarmos essa abordagem, cumprimos nosso compromisso com a transparência, a igualdade de oportunidades e a busca por soluções de alta qualidade nas licitações públicas. É por meio do respeito às normas e da promoção de um ambiente competitivo e justo que podemos alcançar resultados significativos e beneficiar tanto as empresas quanto a sociedade como um todo.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.

CESAR AURELIO
ROCHA DOS
SANTOS:538547
72149

Assinado de forma digital por CESAR
AURELIO ROCHA DOS
SANTOS:53854772149
DN: c=B, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA NFIAS-v5,
ou=37551746000101,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=CESAR AURELIO ROCHA
DOS SANTOS:53854772149
Dados: 2023.05.22 14:59:12 -03'00'